



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 8848/2022 – Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Ver. Robertinho Fernandes que concede o título de mulher Cidadã Ana Maria do Couto à Senhora Françoise Jesus de Magalhães.

CERTIFICO que o projeto de que trata o processo em epígrafe incorre em prejudicialidade e, nos termos regimentais deve ser arquivado, uma vez que o autor não promoveu o saneamento solicitado pela Secretaria de Apoio Legislativo, a qual, por sua vez, deveria ter dado cumprimento ao disposto no art. 148-E, III, “b” do Regimento Interno.

Informa a capa do processo que o autor deseja agraciar com o Título de Cidadã Ana Maria do Couto a senhora Françoise Jesus de Magalhães, mas o Vereador apresentou um projeto no qual propõe a homenagem à *Senhora Maria de Lourdes Magalhães*, porém não juntou os documentos dessa homenageada e sim de outra, a mesma que consta na capa, porém a capa não é projeto.

As fls. 07 do processo o erro foi detectado pela Secretaria de Apoio Legislativo, mas o autor não promoveu o saneamento requerido.

Diante disso prevalece o disposto no Regimento Interno:

Art. 148-C A prejudicialidade da proposição implica na impossibilidade de sua tramitação regular e são causas de arquivamento da proposta.” (AC)

”Art. 148-D Considera-se prejudicada a tramitação das proposições que estiverem na seguinte situação:

I - deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B;

(...)

§ 3º Se a causa da prejudicialidade se der em razão dos erros formais o autor poderá a qualquer tempo reapresentar a proposta, devidamente corrigida.

§ 4º As causas de prejudicialidade de que trata este artigo serão verificadas de plano pela Secretaria de Apoio Legislativo e impedem o início da tramitação da proposição, caso em que haverá o arquivamento da proposta após despacho fundamentado do Secretário no processo.

§ 5º A Comissões não se manifestarão com parecer sobre matérias que estejam prejudicadas.” (AC)



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

"Art. 148-E Após o protocolo válido da proposição, a Secretaria de Apoio Legislativo dará início à tramitação do processo legislativo, com as seguintes providências:

I - verificar se o projeto incorre em alguma das causas de prejudicialidade;

II - verificar se existe legislação igual ou correlata no âmbito municipal e apensar ao processo, bem como apensar legislação que seja objeto de revogação ou alteração no bojo do projeto;

III - no caso de projeto de concessão de qualquer honraria concedida pela Câmara, deverá tomar as seguintes providências preliminares:

a) Verificar se o homenageado já foi agraciado com a mesma honraria proposta e certificar a informação no processo;

b) Verificar se o autor apresentou todos os documentos exigidos para a concessão da honraria e iniciar a tramitação somente após a regularização pelo autor, caso necessário.

De acordo com o exposto encaminho o processo para arquivo, devendo o autor ser informado de que sendo erro formal poderá apresentar outro processo com a homenageada correta ou sanar a documentação para a homenageada que consta no projeto apresentado.

Reitera-se que, sendo o caso último, **somente após o saneamento**, a proposição estará apta a **iniciar a tramitação** e poderá retornar para análise da Comissão, devendo o autor juntar a documentação da senhora Maria de Lourdes de Magalhães e corrigir a informação na capa do processo ou, sendo o primeiro caso, apresentar um outro processo com o projeto de decreto Legislativo no qual concede a honraria para a senhora Françoise Jesus de Magalhães, com os documentos respectivos.

Por tais razões procedo à devolução por **prejudicialidade e impossibilidade de manifestação das comissões conforme Regimento Interno**.

Cuiabá, 29 de junho de 2022.

Fabiana Orlandi
Coordenadora de Comissões